



VEREADOR PAULO COELHO

Rua José Sacilotti, nº 279–Centro–Canas/SP–Tel (012) 551-1208
CEP: 12.615-000 – E-mail pcoelho@fastnet.com.br

PROJETO DE LEI /99

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS DO 2º GRAU, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CANAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada a conceder passe escolar para alunos que estejam cursando o 2º grau em outros municípios, face a ausência de cursos profissionalizantes na rede pública estadual e municipal.

Artigo 2º. A regulamentação das normas de concessão do passe de que trata o artigo 1º, ficará a exclusivo critério do Poder Executivo, cuja normatização dar-se-á mediante Decreto.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 10 de janeiro de 1999.


PAULO COELHO DE ABREU
VEREADOR DO PSDB



VEREADOR PAULO COELHO

Rua José Sacilotti, nº 279–Centro–Canas/SP–Tel (012) 551-1208
CEP: 12.615-000 – E-mail pcoelhofastnet.com.br

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, não existe no Município de Canas, nem através da rede municipal ou estadual de ensino, curso de 2º grau de nível profissionalizante.

Vale ressaltar que os alunos do município de Canas que cursam o 2º grau profissionalizante em outros municípios, não gozam de tal benefício e muitos ficam prejudicados, posto que passam a arcar com os custos de transportes acima de suas possibilidades, ocorrendo as vezes o abandono dos estudos, o que é lamentável mas, infelizmente, compreensível.

A presente Lei não gera vício de iniciativa, na medida em que não se cria efetivamente, despesa para o Poder Executivo não prevista no orçamento, muito pelo contrário, apenas autoriza o Sr Prefeito Municipal a implantar essa concessão, caso seja seu interesse, ressaltando ainda o espírito público que norteia seu objetivo.

Assim, por todo o exposto, contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, pelos nobres Edis, lanço a sua apresentação em plenário a fim de que possa ser devidamente apreciado e votado, no exercício da plena democracia.

Canas, 10 de janeiro de 1999.


PAULO COELHO DE ABREU
VEREADOR DO PSDB